

TERMO DE PERMISSÃO Nº 05/17

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO CENTRO DE MÚLTIPLOS EVENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL TURISMO E A PESSOA FÍSICA MAÍRA MARCUZ CAPELO, NA FORMA ABAIXO.

DETUR – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO, neste ato representado pelo Chefe de Departamento de Turismo, Sr. **WILSON CARVALHO**, denominado **PERMITENTE** e de outro a pessoa física **MAÍRA MARCUZ CAPELO**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 136.947.556-08, estabelecida na Rua dos Extratores, nº 145, São Thomé das Letras, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 1.447/2017 celebram de comum acordo o TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, DE FORMA ONEROSA, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente PERMISSÃO é o uso pela PERMISSIONÁRIA da área fechada do Centro de Múltiplos Eventos, localizado a Avenida Tomé Mendes Peixoto, s/n, Centro, São Thomé das Letras, para o uso de evento de dança (III Mostra de Dança e Arte de São Thomé das Letras).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DATA

2.1. A presente permissão é concedida a título precário, para o dia onze de novembro de dois mil e dezessete.

3. DEVERES DA PERMISSIONÁRIA

3.1. São deveres específicos da **PERMISSIONÁRIA**, além de outros previstos no presente TERMO, os seguintes:



3.1.1. permitir livre acesso e fiscalização dos servidores municipais do **DETUR** vinculados à área técnica e Termo de Permissão de Uso às dependências dos bens cedidos.

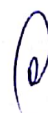
3.1.2. desocupar o espaço permitido na data de encerramento da vigência do termo de permissão de uso e requerimento n.º 05/2017, restituindo ao **DETUR** nas condições recebidas, sem necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial.

3.1.3. somente utilizar o espaço cedido para as finalidades previstas na Cláusula Primeira.

3.1.4. não permitir que terceiros ocupem o espaço no todo ou em parte, a qualquer título, nem ceder ou transferir direitos e obrigações decorrentes desta PERMISSÃO, salvo com a prévia e expressa autorização, por escrito, do **DETUR**.

3.1.5. cabe à **PERMISSIONÁRIA** qualquer responsabilidade civil e criminal por qualquer espécie de dano, seja ela a pessoas, patrimônio ou qualquer outro, eximindo ao **DETUR** de qualquer responsabilidade desta natureza. A responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** é exclusivamente relacionada ao TERMO firmado.

3.1.6. deverá a **PERMISSIONÁRIA** pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do imóvel, inclusive tarifas, taxas de recolhimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal. O valor do preço público de locação deverá ser depositado previamente através de DAM, expedido pela Administração Municipal (Setor: tributos), durante o horário de expediente, até 05 (CINCO) dias antes da realização do evento, sob pena da impossibilidade de obter autorização de uso do local para realização do evento.



3.1.7. A **PERMISSIONÁRIA** deverá pagar a taxa de 10% do valor da locação (DAM) no ato de preenchimento do requerimento de permissão para o uso do Centro de Múltiplos Eventos.

3.1.8. A **PERMISSIONÁRIA** deverá pagar o valor de R\$150,00 pelo uso do local para este evento.

4. DA ESPECIFICAÇÃO E RESPONSABILIDADE

4.1. A **PERMISSIONÁRIA** assume, como exclusivamente seus, os recursos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita utilização do espaço cedido, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao bem Municipal ou a terceiros, respondendo por si e seus sucessores, independente da apuração em procedimento administrativo específico.

4.2. O **DETUR** não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como as despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes das obrigações das obrigações sob a responsabilidade exclusiva da **PERMISSIONÁRIA**.

4.3. Quaisquer construções ou benfeitorias realizadas no imóvel, bem como, a instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, serão incorporadas ao patrimônio municipal de São Thomé das Letras, sem direito à retenção.

4.4. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela PERMISSONÁRIA, em perfeitas condições, adequadas à sua destinação.

4.5. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos dessa permissão, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município de São Thomé das Letras hipótese em que a CONTRATADA, ora PERMISSONÁRIA, deverá entregar ao DETUR a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens patrimoniais.

4.6. A realização de benfeitorias ou acréscimos nos bens imóveis deverá ser realizada mediante prévia aprovação e por escrito do Poder Público Municipal.

5. DA DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO

5.1. A PERMISSONÁRIA se obriga a devolver o espaço livre e desimpedido, podendo a DETUR proceder à remoção compulsória e imediata, para outro local, de quaisquer bens que não tenham sido retirados, sejam de propriedade da PERMISSONÁRIA ou de terceiros, não ficando a DETUR responsável por qualquer dano que os mesmos venham a sofrer em virtude da remoção compulsória.

6. DAS PENALIDADES

6.1. Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, a PERMISSONÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa moratória diária, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais), por dia de atraso, se, expirado o prazo contratual, a PERMISSONÁRIA não proceder à imediata desocupação e restituição do espaço cedido.

7. DA COBRANÇA JUDICIAL



7.1. O **DETUR** poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes às importâncias decorrentes da imposição de quaisquer penalidades, inclusive multas, provenientes do inadimplemento do presente TERMO ou da sua execução, que serão cobrados em processo de execução.

7.2. Caso o **DETUR** tenha que recorrer aos meios judiciais para haver o que lhe for devido, além das cominações previstas neste instrumento, ficará a **PERMISSIONÁRIA** sujeita ao pagamento a pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas do processo, correção monetária e honorários de advogado, estes estimados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre todos os valores objeto da condenação.

7.3. As perdas e danos serão cobradas por meios ordinários.

8. DA PUBLICAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

8.1. O presente TERMO será publicado na Internet (site).

9. DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

9.1. O **DETUR** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento aos Órgãos de controle interno e externo do Município.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

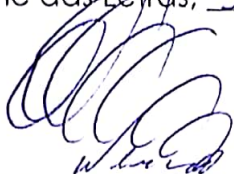
10.1. O presente TERMO reger-se-á por toda legislação à espécie e, ainda, pelas legislações que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente TERMO, especialmente a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e a lei municipal nº1447/2017. A



PERMISSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras constantes, ainda que não expressamente transcritas no presente instrumento.

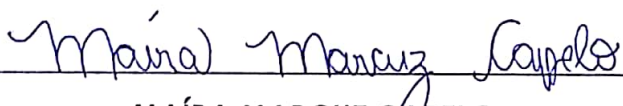
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para todos os fins e efeitos jurídicos.

São Thomé das Letras, 30 de outubro de 2017.



WILSON CARVALHO

Chefe do Departamento de Turismo



MAÍRA MARCUZ CAPELO